



PREFEITURA DE  
**ALFREDO CHAVES**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Alfredo Chaves/ES, 21 de março de 2024.

**MENSAGEM DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2024.**

Excelentíssimo Senhor Presidente  
Excelentíssimos Senhores Vereadores  
Colendo Plenário.

O presente Projeto de Lei Complementar visa autorizar ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alfredo Chaves a instituir a gratificação mensal ao Agente de Contratação, Pregoeiro, Equipe de Apoio e Comissão de Contratação e dá outras providências.

A presente proposta se justifica pelas complexas e especializadas atividades técnicas realizadas, que exigem conhecimentos específicos, constante atualização na legislação referente às normas dos certames licitatórios e elaboração/controle dos contratos e aditivos referentes às obras, serviços, compras e locações da Autarquia Pública Municipal, quando contratadas com terceiros.

As funções do Agente de Contratação, Pregoeiro, membros da Equipe de Apoio e Comissão de Contratação exigem uma dedicação suplementar, além das funções que o cargo em que o servidor foi investido. Os membros de Comissões de Licitações, bem como os Pregoeiros estão constantemente em busca de informações, atualização de legislação, busca de informações técnicas sobre determinados produtos e serviços, objetos dos certames licitatórios.

A atividade de Agente de Contratação e de Pregoeiro exigem habilidades próprias e específicas, conforme estabelecido na Lei Federal 14.133/2021. A condução do certame, especialmente na fase de lances, demanda personalidade extrovertida, conhecimento jurídico e técnico razoáveis, raciocínio ágil e controle de qualquer situação. O Agente de Contratação/Pregoeiro não desempenha mera função

CÂMARA MUN. DE ALFREDO CHAVES 21/03/2024 10:22 - N.000112



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 32003300360035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.  
Tel.: 27.3269-2700 - [www.alfredochaves.es.gov.br](http://www.alfredochaves.es.gov.br)





PREFEITURA DE  
**ALFREDO CHAVES**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

passiva (abertura de proposta e exame de documentos), mas lhe cabe inclusive fomentar a competição, o que significa uma economia considerável para a Administração Pública, além de examinar e julgar os documentos e procedimentos relativos à realização de processos de licitação, em todas as modalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

O Processo Licitatório exige dedicação em função do grande volume de procedimentos e ritos legais e das especificidades envolvidas, bem como da profunda e criteriosa análise dos processos, conhecimento e obediência aos princípios e preceitos legais, não podendo ser eivado de vícios tampouco erros e ilegalidades que irão repercutir, seriamente, na idoneidade moral de seus membros e Ordenador de Despesas.

Os Órgãos Públicos, mais do que nunca, têm o dever de primar pela lisura, competência e obediência aos princípios quanto ao uso da verba pública, sem qualquer infringência à Lei de Responsabilidade Fiscal e lesão ao Erário Público. Assim sendo, justifica-se tal gratificação devido à demanda de processos licitatórios, ao trabalho técnico executado, à exigência de profunda análise dos processos e à grande economia aos cofres da Autarquia Municipal.

Ante ao exposto e considerando que o projeto se reveste de grande importância para o Município, considerando que estamos aguardando as alterações legais propostas neste projeto, solicito que o mesmo seja apreciado em regime de URGÊNCIA URGENTÍSSIMA, conforme preceitua o Art. 87 da Lei Orgânica do município de Alfredo Chaves.

Importante destacar da desnecessidade de realização de estudo de impacto financeiro, tendo em vista que este já foi previsto na edição de Lei Complementar nº 34, de 13 de abril de 2022, destacando, ainda, que não houve acréscimo de despesa no presente Projeto de Lei Complementar.



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 32003300360035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.  
Tel.: 27.3269-2700 - [www.alfredochaves.es.gov.br](http://www.alfredochaves.es.gov.br)



PREFEITURA DE  
**ALFREDO CHAVES**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Na expectativa de que este projeto receba a devida atenção, aguardamos da  
Colenda Câmara sua análise e aprovação.

**FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE**  
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor

**CHARLES GAIGHER**

DD. Presidente da Câmara Municipal de Alfredo Chaves – ES





PREFEITURA DE  
**ALFREDO CHAVES**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003, DE 21 DE MARÇO DE 2024.

**EMENTA:** Institui a gratificação mensal ao Agente de Contratação, Pregoeiro, Equipe de Apoio e Comissão de Contratação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alfredo Chaves e dá outras providências.

O **PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES**, Estado do Espírito Santo, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** aprovou e o **CHEFE DO PODER EXECUTIVO** sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Institui a gratificação mensal ao Agente de Contratação, Pregoeiro, Equipe de Apoio e Comissão de Contratação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alfredo Chaves e dá outras providências.

Parágrafo único. Para fins desta lei, entende-se como Agente de Contratação, Pregoeiro, Equipe de Apoio e membros da Comissão de Contratação, os servidores encarregados de receber, examinar e julgar os documentos e procedimentos relativos à realização de processos licitatórios e auxiliares, nas modalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

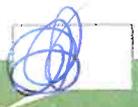
Art. 2º O Agente de Contratação/Pregoeiro, Equipe de Apoio e Comissão de Contratação serão instituídos mediante Portaria, pelo Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alfredo Chaves, devendo ser, obrigatoriamente, publicados no Diário Oficial dos Municípios – AMUNES, ou outro meio de imprensa oficial, que vier a substituir.

Art. 3º A Equipe de Apoio, nos termos do inciso L do art. 6º da Lei Federal 14.133, será composta por, no mínimo, 03 (três) membros e no máximo 05 (cinco).



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 32003300360035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP  
Rua José 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Tel.: 27.3269-2700 - [www.alfredochaves.es.gov.br](http://www.alfredochaves.es.gov.br)





PREFEITURA DE  
**ALFREDO CHAVES**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Parágrafo único. A critério do Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alfredo Chaves, o número de membros titulares da Comissão poderá ser aumentado, em decorrência da complexidade do processo ou de fatores que justifiquem o acréscimo dos membros.

Art. 4º O desempenho das funções essenciais à execução dos trabalhos será exercido por agentes públicos que preencham os seguintes requisitos:

I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por meio de curso de capacitação; e

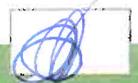
III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

Art. 5º Para fins desta lei, entende-se por:

a) Agente de Contratação / Pregoeiro: o servidor, designado dentre o quadro de pessoal da administração indireta, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor dos pregões públicos, conforme determina o inciso LX do art. 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 32003300360035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.  
Rua José... Tel: 27.3269-2700 - [www.alfredochaves.es.gov.br](http://www.alfredochaves.es.gov.br)





b) Equipe de Apoio: os servidores, designados dentre o quadro de pessoal da administração indireta, cuja atribuição inclui, dentre outras, prestar assistência ao pregoeiro, dando suporte às atividades que lhe incumbem executar; encarregar-se-á da formalização de atos processuais, realização de diligências diversas, assessoramento ao Agente de Contratação / Pregoeiro nas sessões do certame, redação de atas, relatórios e pareceres.

c) Membros da Comissão de Contratação: os servidores, designados dentre o quadro de pessoal da administração indireta, com a função de receber, de examinar e de julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares e a realização de diálogo competitivo.

Art. 6º Atendidas as disposições constantes nos artigos anteriores, serão pagas gratificações mensais a serem atribuídas aos integrantes designados para atuarem nas licitações como Agente de Contratação/Pregoeiro e às equipes de apoio, conforme estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 7º O valor da Gratificação mensal a ser concedida aos servidores designados para cumprir mandato de Agente de Contratação/Pregoeiro, Membro da Equipe de Apoio e da Comissão de Contratação será a seguinte:

- I – Agente de Contratação: R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais);
- II – Agente de Contratação/Pregoeiro: R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais);
- III – Membro da Equipe de Apoio: R\$ 800,00 (oitocentos reais).
- IV – Membro da Comissão de Contratação: R\$ 800,00 (oitocentos reais).

Parágrafo único. O pagamento da gratificação prevista no *caput* deste artigo será efetuado proporcionalmente ao período de efetiva atuação dos beneficiários.





Art. 8º O servidor nomeado como suplente da Equipe de apoio, quando designado para substituir seu respectivo titular fará jus a Gratificação proporcionalmente aos dias em que for nomeado para a substituição.

§ 1º Serão nomeados 03 (três) Agentes de Contratação, para examinar e julgar os documentos e procedimentos relativos à realização de processos de licitação, em todas as modalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

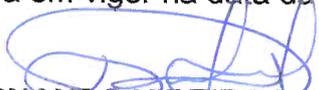
§ 2º Compete ao Agente de Contratação e/ou Pregoeiro informar, mensalmente, ao Departamento de Recursos Humanos, a participação efetiva dos respectivos servidores nas atividades com vistas à atribuição do valor da Gratificação a ser consignada em folha de pagamento mensal.

Art. 9º A gratificação disciplinada nesta Lei não será incorporada ao vencimento do servidor em nenhuma hipótese, nem incidirá qualquer contribuição previdenciária.

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente, no elemento das despesas de Pessoal.

Art. 11. fica revogada a Lei Complementar nº 034, de 13 de abril de 2022.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

  
**FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

